



PROCESSO N.º : 42.712-8/2022 (Aposos: 43.706-9/2022 e 45.037-5/2022)

AGRAVANTE : COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.

TERCEIROS INTERESSADOS : **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – Prefeito Municipal
JOSÉ EDILSON GONÇALVES – Pregoeiro
COOPSERV'S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - Representante
SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Representante

ADVOGADOS : **RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA** – Procurador-Geral do Município de Rondonópolis
ISRAEL BOGO (OAB/PR n.º 40.917) e **DANIEL BOGO** (OAB/PR n.º 74.229) – Procuradores da empresa Costa Oeste Serviços Ltda.
CARLOS RENATO DE SOUZA BERNARDO (OAB/MT n.º 27.143) – Procurador da empresa Solução Terceirização e Serviços Ltda.
FRANCIELE GONÇALVES IZIDORIO (OAB/MT n.º 13.194) – Procuradora da COOPSERV'S

ASSUNTO : **RECURSO DE AGRAVO INTERNO**

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Agravo Interno interposto pela empresa Costa Oeste Serviços Ltda.¹, representada por seus procuradores devidamente constituídos nos autos, em face do Julgamento Singular n.º 293/GAM/2024², cujo teor julgou improcedentes as Representações de Natureza Externa n.º 45.037-5/2022, 43.706-9/2022 e 42.712-8/2022 com o consequente arquivamento.

Por meio da Decisão n.º 233/GAM/2024³ e com fundamento nos arts. 96 IV; 350, § 2º; 351 e 369 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT),

¹ Doc. 457495/2024.

² Doc. 444184/2024.

³ Doc. 462735/2024.





conheci o Recurso de Agravo Interno interposto pela empresa Costa Oeste Serviços Ltda. em face do Julgamento Singular n.º 293/GAM/2024 apenas no seu efeito devolutivo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos materiais e formais de admissibilidade regimentais, e intimei as partes interessadas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A Gerência de Registro e Publicação⁴ certificou a Decisão n.º 233/GAM/2024, publicada no Diário Oficial de Contas – DOC, em 24/5/2024, edição n.º 3.345.

Ato seguinte, o Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal, postulou a dilação de prazo para apresentação de contrarrazões⁵, todavia, indeferi o pleito, visto que o prazo foi fixado em 5 (cinco) dias úteis⁶.

Devidamente intimado, por meio do Ofício n.º 390/2024/GC/GAM⁷, o Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, encaminhou contrarrazões e requereu o não provimento do Recurso de Agravo Interno, alegando a intempestividade⁸.

Por sua vez, a Secretaria de Controle Externo de Recursos, por meio do Relatório Técnico de Recursos, sugeriu que seja oportunizado novo prazo para que o Município de Rondonópolis apresente as contrarrazões⁹.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 350, § 2º, 356, todos do RITCE/MT, acolho a sugestão da Secretaria de Controle Externo de Recursos e **chamo o feito à ordem** para determinar a **INTIMAÇÃO do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do seu recebimento, nos termos dos arts. 96, I, VI; 113 e 114, IV e V todos do RITCE/MT, c/c os arts. 30, § 2º e 31, da Lei Complementar n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) para que apresente as contrarrazões do Recurso de Agravo Interno.

⁴ Doc. 464915/2024.

⁵ Doc. 469088/2024.

⁶ Doc. 469773/2024.

⁷ Doc. 469861/2024.

⁸ Doc. 470668/2024.

⁹ Doc. 485562/2024.





Intime-se.

Publique-se.

Após, **remeta-se** à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação ou para a certificação de decurso do prazo.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de julho de 2024.

*(assinatura digital)*¹⁰

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁰ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

